SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

CONTRATO MINUTA 26053052

CONTRATO SJRR N. xxx/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR ATO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA E A EMPRESA VOLTAGEM ENERGIA LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, A SEREM REALIZADOS NOS COMPONENTES DA SUBESTAÇÃO E USCA, GRUPO GERADOR STEMAC, USINA FOTOVOLTAICA E QUADRO DE SECCIONAMENTO E CONTROLE DA GERAÇÃO DE SOLAR INSTALADOS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA.

CONTRATANTE: A União, por ato da Justiça Federal de 1ª Instância, **Seção Judiciária de Roraima**, com registro no CNPJ/MF n. 05.438.430/0001-03 e sede na Avenida Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho, Boa Vista - RR, neste ato representada pelo Diretor do Foro, o **MM. Juiz Federal Substituto José Vinicius Pantaleão Gurgel do Amaral,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA PRESI n. 279/2026, de 14 de maio de 2026, do Presidente do TRF da 1ª Região.

CONTRATADA: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXXX, sediada na Rua XXX, n. XXXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXX - Cidade de xxxxx, Estado de xxxx, neste ato representada pelo representante legal, Senhor xxxxxxxxx, portador do CPF n. xxxxxxxxxxx e RG n. xxxxxxx.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato instruído nos autos do Processo/SEI n. 0000246-37.2026.4.01.8013, condições estabelecidas no Termo de Referência e a Lei n. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Execução de serviços contínuos de engenharia, compostos por:

1.1. Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, para os seguintes sistemas:

- Subestação abrigada (725 kVA) e USCA;
- Grupo gerador STEMAC (345 kVA);
- Usina fotovoltaica (192 kWp);
- Quadro de seccionamento e controle da geração solar.

1.2. O objeto será executado em lote único, conforme especificações técnicas detalhadas no **Anexo I,** na planilha de insumos de troca obrigatória (**Anexo II**) **do Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação continuada dos serviços jurisdicionais e administrativos na Seção Judiciária de Roraima, diante da constante instabilidade no fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, tratando-se de infraestrutura crítica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. MANUTENÇÃO: Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, que se realizam através de processos diretos ou indiretos nos equipamentos, obras ou instalações, com a finalidade de assegurar-lhes condições de cumprir com segurança e eficiência as funções para as quais foram fabricados ou construídos, levando-se em consideração as condições operativas e econômicas. A manutenção pode incluir uma modificação de um item. A descrição dos serviços possui caráter referencial e não exaustivo, devendo a contratada executar todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do sistema.

3.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento e/ou sistema com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de ações sistemáticas, detecção e medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Obedecem a um plano previamente elaborado, baseado em intervalos definidos de tempo. Dentre estas atividades incluem-se ensaios, ajustes e testes de rotina, limpeza geral, lubrificação, inspeções, coleta de dados, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes e cablagem de equipamentos ou sistemas, adaptação de componentes, entre outras.

3.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Conjunto de ações desenvolvidas com objetivo de fazer retornar às condições especificadas, um equipamento ou sistema após a ocorrência de baixo rendimento, defeitos ou falhas. Pode ter a sua execução programada quando a anormalidade for detectada dentro de uma manutenção preventiva.

3.1.3. INSUMOS: São todos os itens de substituição cíclica obrigatória que constem nos manuais dos equipamentos e na boa prática das manutenções (Exemplos: óleos lubrificantes, filtros, correias, baterias, porcas, parafusos, etc.), além dos itens utilizados na realização dos serviços de manutenção, de propriedade da empresa a ser CONTRATADA, tais como: Megger, Microohmimetro, TTR, Medidor de Resistência de Enrolamento, MEU, Medidor de Tempo de Trip, Luva de Alta Tensão, Aterramento, Vara de manobra, Frascos para coleta de óleo (Nº de Frascos = Nº de Transformadores), Kit para Coleta de Óleo, Frasco para óleo velho, Trapos estopas, Álcool, Kit Provisória, Caixa de ferramentas (com chave de boca, sextavada, alicate, etc.), Jogo de soquetes, Aspirador de pó, Vassoura, Medidor de tensão, Extensões para provisória e ligação de equipamentos, Cinto de segurança, Bateria 12V para teste de resistência de enrolamento, etc, conforme especificações do Anexo II do Termo de Referência.

3.1.4. EQUIPAMENTOS: Subestação, grupo gerador STEMAC, USCA (Unidade de Supervisão de Corrente Alternada), Usina Fotovoltaica e Quadro de Seccionamento e Controle, com as seguintes descrições:

I - Subestação Abrigada composta de 2 (dois) transformadores de tensão, 2 sendo um de 500kVA e outro de 225kVA, perfazendo o montante de 725kVA:

a) Disjuntor a vácuo 17,5 kV 800 a 20 kA High Tech – TVD – Tavrida - com módulo micro processado cm-16 110/220v.

b) Transformador de Corrente 15kV 10B50 (12,5VA 10P20) 400/5

c)Transformador de Potencial 15kV 13.800/220-110v 1000VA

d)Relé de Proteção Microprocessado PEXTRON 6000

e)Estrutura autoportante para interligação onboard, caixa relé e acessórios

d)No-break Senoidal 1200VA

e) Chave Seccionadora Tripolar 400A - 15kV

f) Bucha de Passagem 15kV

g)Isolador de Pedestal 15kV

h) Vergalhão de cobre

i) Barramentos

j) malha de aterramento, hastes de aterramento cobre 2,4m

k) Muflas de Alta Tensão

l) para-raios de linha

II - Grupo Gerador de partida automática STEMAC n.º de série: ST31008897 – Modelo Cramaco 280/310kVA – Potência: 345kVA – Freqüência/Tensão: 60/220. Código CG280/310 NTG4WEGBT 220IA60 (conforme a NF n.º80-21 430);

III - Motor CUMMINS n.º de Série: 30358663 – Modelo: NT – 855 G4/32108;

IV - Gerador: 36208/4868 MTZ;

V - Módulo de Controle Automático K30, V6.02 , da marca KVA;

VI - Usina Fotovoltaica: 276 módulos (700 Wp) e 69 microinversores (2,25 kW)".

VII - Quadro de Seccionamento e controle : Contatoras de potência e Temporizador continuidade de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Os serviços serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA, devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados, conforme detalhamento do Termo de Referência, em especial, o contido no Anexo I - **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,** em especial o Item 4 - **PERIODICIDADE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E OS PRINCIPAIS SERVIÇOS, INSUMOS E MATERIAIS** do Termo de Referência acostado no Processo/SEI n. 0000246-37.2026.4.01.8013;

Paragráfo único : A primeira manutenção preventiva, prevista na parcela 1 (quarenta por cento), deverá ser executada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, conforme o Termo de Referência, em especial o item 12.3.4.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

5.1. Garantia dos Serviços: A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data entrega do relatório à FISCALIZAÇÃO, corrigindo, sem ônus para a Administração, qualquer falha decorrente de imperícia ou execução inadequada.

5.2. Garantia dos Insumos: Os insumos obrigatórios, componentes e materiais fornecidos e instalados deverão ser novos, originais ou equivalentes, com garantia mínima de 12 (doze) meses ou o prazo oferecido pelo fabricante, se este for maior, contados da data de sua respectiva instalação.

5.3. Durante o prazo de garantia dos serviços e dos insumos obrigatórios, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, sem custos adicionais, para corrigir quaisquer defeitos ou falhas que venham a ocorrer, observando os prazos de atendimento estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada ficará obrigada a:

6.1) Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT, NR-10, etc.), após a solicitação dos serviços, a ser efetuado por correspondência eletrônica ou via telefônica, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

6.2) Garantir a adequada execução dos serviços, assegurando o pleno funcionamento dos sistemas, mantendo o atendimento no padrão recomendado pelos fabricantes e de acordo com as normas técnicas brasileiras;

6.3) Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e execução estabelecidos no **item 12 do Termo de Referência,** conforme abaixo transcrito:

6.3.1. Manutenção Preventiva:

- Execução em até 15 (quinze) dias contados da solicitação formal.
- Periodicidade: Conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**.

6.3.2. Manutenção Corretiva Não Emergencial:

- Atendimento em até 6 (seis) horas;
- Solução em até 2 (dois) dias úteis.

6.3.3. Manutenção Corretiva Emergencial:

- Atendimento em até 2 (duas) horas;
- Solução em até 6 (seis) horas corridas.

6.3.3.1. Considera-se situação emergencial aquela que comprometa ou interrompa a continuidade da prestação jurisdicional.;

6.4) Observar integralmente os procedimentos relativos ao fornecimento de insumos previstos no **subitem 8.3 do Termo de Referência**;

6.5) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, materiais, transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

- Os serviços de manutenções deverão ser realizados em horário compatível com o expediente da Seção Judiciária, evitando transtornos como ruídos desagradáveis ou a interrupção dos serviços judiciários. Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá realizar alguns serviços em dias não úteis e sem ônus extras para a CONTRATANTE (com exceção das manutenções emergenciais corretivas), devendo, em qualquer caso, solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO (com aval da SECAD/DIREF), que deverá acompanhar a execução dos serviços;

6.6) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

Obrigações Técnicas e Operacionais

6.7) Fornecer todos os insumos de troca obrigatória conforme **Anexo II do Termo de Referência da contratação**;

6.8) Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e ferramentas compatíveis, mantendo, durante toda a vigência contratual, um Engenheiro Eletricista devidamente registrado no CREA, com vínculo com a empresa e com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível, como o responsável técnico pelos serviços, conforme exigido no item 7.4.5 do Termo de Referência.;

6.9) Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs aos empregados;

6.10) Após a execução do serviço, deverá providenciar a limpeza dos locais onde foram realizados os serviços.

6.11) Realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos e materiais substituídos (óleo lubrificante, óleo isolante, baterias, filtros, etc.), observando a Política Nacional de

Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as demais normas ambientais, fornecendo à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de destinação final;

6.12) Apresentar relatórios técnicos ao final de cada intervenção, contendo:

a) Descrição pormenorizada dos serviços realizados;

b) Identificação de falhas e anomalias constatadas;

c) Peças substituídas, com seus respectivos números de série (quando houver), fotos do antes e depois;

d) Registro dos valores de ensaios e medições realizadas;

e) Recomendações para a operação e manutenção futura.

Comunicação e Coordenação

6.13) Manter canal de comunicação para abertura de chamados e suporte técnico durante a vigência contratual;

6.14) Submeter previamente à Fiscalização quaisquer intervenções que impliquem desligamento ou impacto operacional relevante;

6.15) Informar à Fiscalização quaisquer anomalias identificadas nos sistemas, com as devidas recomendações técnicas.

Conduta e Conformidade

6.16) Manter conduta ética compatível com as normas institucionais e legislação aplicável;

6.17) Observar as disposições relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), abstendo-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do contrato.

6.18) Os atos da CONTRATADA devem refletir probidade e conduta ética em consonância com o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, disponível no site da Seção Judiciária de Roraima https://portal.trf1.jus.br/sjrr/.

6.19) Observar e cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA, relativas aos serviços a serem executado.

6.20) Cumprir, na execução dos serviços, todas as normas de segurança do trabalho em vigor, preparando, instruindo e dotando seus funcionários e técnicos de todos os equipamentos de segurança (EPI) necessários

6.21) Apresentar, quadrimestralmente: nota fiscal, de acordo com o valor previsto em contrato e na tabela constante no subitem 20.2.1 - **Pagamento dos Serviços (Parte Fixa)** do Termo de Referência, os dados bancários e o número da nota de empenho..

6.22) Sendo necessária a realização de procedimentos na oficina da CONTRATADA, será emitido um Termo de Autorização de Saída pela FISCALIZAÇÃO, após autorização da SECAD/DIREF. Com o termo, a CONTRATADA estará autorizada a desinstalar, transportar e permanecer com os equipamentos nas oficinas e deverá reinstalar os equipamentos para o completo restabelecimento do funcionamento dos sistemas abrangidos por este contrato.

6.23) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento dos insumos de troca obrigatória previstos no Termo de Referência, tais como mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transporte e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

6.24) Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos quando da execução dos serviços e do fornecimento

dos insumos obrigatórios previstos neste instrumento

6.25) SOLICITAR autorização da FISCALIZAÇÃO, com aval da SECAD/DIREF, para o desligamento do fornecimento da rede externa de fornecimento de energia elétrica, com previsão de dia e horário, quando necessário para a realização dos testes de funcionamento dos sistemas abrangidos por este contrato.

6.26) Executar os serviços de manutenções em horário compatível com o expediente da Seção Judiciária, evitando transtornos como ruídos desagradáveis ou a interrupção dos serviços judiciários. Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá realizar alguns serviços em dias não úteis e sem ônus extras para a CONTRATANTE (com exceção das manutenções emergenciais corretivas), devendo, em qualquer caso, solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO (com aval da SECAD/DIREF), que deverá acompanhar a execução dos serviços

6.27) Instruir, durante as manutenções, os responsáveis pela operação dos sistemas/equipamentos abrangidos por este contrato, incluindo a USCA quanto ao uso adequado dos dispositivos

6.28) Indicar os nomes dos técnicos habilitados que irão realizar a manutenção dos equipamentos/sistemas. Os técnicos, identificados com crachás da empresa deverão se apresentar à FISCALIZAÇÃO tanto no início da prestação do serviço, para a autorização, quanto no término, para a entrega do serviço;

6.29) Sendo necessária a realização de procedimentos na oficina da CONTRATADA, será emitido um Termo de Autorização de Saída pela FISCALIZAÇÃO, após autorização da SECAD/DIREF. Com o termo, a CONTRATADA estará autorizada a desinstalar, transportar e permanecer com os equipamentos nas oficinas e deverá reinstalar os equipamentos para o completo restabelecimento do funcionamento do Grupo Gerador, subestação e USCA

6.30) Depois de restabelecido o funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá e informar as próximas datas para a realização das Manutenções Periódicas, conforme o caso, programando-as no módulo de automação

6.31) Apresentar relatório técnico ao final dos serviços, com registro das peças substituídas, especificando o número de série das instaladas (se houver), os serviços executados e os problemas detectados.

6.32) Sujeitar-se à FISCALIZAÇÃO, pela Seção Judiciária de Roraima, para o cumprimento e execução dos serviços que trata este instrumento, nos termos previstos neste e no Contrato.

6.33) Ressalta-se que **não** será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos complexos e devidamente justificados, com autorização prévia e formal da CONTRATANTE, sendo o ônus da contratação integralmente suportado pela CONTRATADA, nos termos do item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Permitir o acesso dos técnicos da empresa nas instalações da SJRR, tomando as providências necessárias à prestação dos serviços, devendo sempre exigir documento de identificação funcional.

7.2. Assegurar aos técnicos credenciados o livre acesso aos equipamentos e aos locais de sua instalação, prestando os esclarecimentos solicitados, com o relacionamento das dependências das instalações físicas e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

7.3. Informar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos, dentro do período de garantia dos serviços, desde que perceptível ao homem comum, com a emissão de relatórios sobre os atos relativos à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação das sanções.

7.4. Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo e no Contrato.

7.5. Aprovar ou rejeitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços realizados.

7.6. Efetuar o pagamento dos serviços e insumos efetivamente fornecidos, após o atesto da Fiscalização.

7.7. O pagamento será efetuado observando o procedimento de liquidação e pagamento estabelecido no item 20, sendo devido no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do atesto da nota fiscal.

7.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em executar as medidas corretivas dos defeitos que ocorrerem durante o prazo de garantia.

7.9. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, serão devidos à CONTRATADA encargos moratórios calculados conforme a taxa SELIC ou outro índice oficial que venha a substituí-la.

7.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando ônus para a Justiça Federal de Roraima.

7.11. Para fins de pagamento, será realizada consulta à Justiça do Trabalho para obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, assim como ao SICAF para comprovação da regularidade fiscal. Caso a empresa esteja irregular, o pagamento ficará sustado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.12. Constatada a situação irregular, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. A suspensão do pagamento não desobriga a CONTRATADA da continuidade da execução dos serviços.

7.13. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta Contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E DO PREPOSTO

8.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

8.1.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

8.1.3. O gestor do contrato deverá, observado o Decreto 11.246/2022:

8.1.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas;

8.1.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a correta execução do objeto;

8.1.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal(is) em decorrência de objeto não executado;

8.1.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

8.1.3.7. Notificar a Contratada quanto ao prazo para o exercício do direito ao reajuste contratual;

8.1.3.8. Acompanhar a execução da contratação para alcançar o cumprimento integral do objeto;

8.1.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual;

8.1.3.10. Manter registro de aditivos;

8.1.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção das sanções cabíveis.

8.2. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil.

8.3. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto.

8.4. DO PREPOSTO:

8.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, em Boa Vista-RR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

8.4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à FISCALIZAÇÃO, tão logo seja firmado o Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos no contrato, relativos à sua competência;

8.4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados

8.4.4. CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho e de Sustentabilidade;

8.4.5. O preposto deverá manter contato com a FISCALIZAÇÃO, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos nos observando os termos da Lei 14.133/2021, em especial o inciso I do art.140 da Lei 14.133/2021, considerando para tanto o seguinte:

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega do Relatório Técnico de Manutenção acompanhado da respectiva Nota Fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, da integridade operacional dos equipamentos e a consequente aceitação mediante termo detalhado e atesto da nota fiscal.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnica pela perfeita execução do contrato.

9.4. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

- Execução em desacordo com as normas técnicas de segurança (NR-10) ou especificações;
- Materiais e insumos obrigatórios com qualidade inferior à exigida ou incompatíveis com os equipamentos;
- Não apresentação da medição dos parâmetros técnicos obrigatórios ou da respectiva ART.

9.5. Enquanto não solucionada qualquer pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo e o respectivo pagamento.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de testes adicionais.

9.7. O embargo do recebimento definitivo não implicará dilatação do prazo de execução nem servirá de base para justificar atraso, não acarretando ônus para a Administração.

9.8. Em caso de controvérsia, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo Primeiro - Durante as análises que precedem ao recebimento provisório, se for

detectado pelo fiscal contratado ou pela Comissão qualquer impropriedade/irregularidade explícita nos serviços, o fato deverá ser comunicado formalmente à Contratada a fim de tomar as providências necessárias para o devido ajuste. A Comissão deverá estipular o prazo para os ajustes.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento do Serviço só poderá elaborar os termos de recebimento provisório e definitivo de que trata este item, após o fiscal designado pela Administração emitir documento que ateste o respectivo recebimento dos serviços, o qual procederá à conferência de sua conformidade com os projetos, normas e demais documentos legais. A verificação de conformidade dar-se-á no período entre a entrega provisória e a definitiva.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do término dos serviços (provisório) e a de seus ajustes (definitivo) deverá ocorrer mediante documento formal da Contratada, entregue diretamente à Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento do Serviço.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos por leis e pelo Contrato;

Parágrafo Quinto - Nos termos do parágrafo primeiro do art.140 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato executados em desacordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificados no Programa de Trabalho n. 096903 - Julgamento de Causas na Justiça Federal e Elemento de Despesa n. 3.3.3.9.0.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Parágrafo Único - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2026NE XXXXx , em xx de xxxxxxx, no valor de **R$ xxxxxxxx**, para atender as despesas oriundas desta contratação para o ano de 2026. Já a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do item 25.3 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, em que a contratada tem pleno conhecimento das condições do local e dos equipamentos, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades, não podendo alegar desconhecimento para pleitear reequilíbrio ou isenção de penalidades, **a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxx), referentes aos serviços de manutenções preventivas, corretivas e insumos obrigatórios.**

Parágrafo Único - Nos preços constantes do caput desta Cláusula estão incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.

Considerando o prazo de vigência de 05(cinco) anos, o valor total estimado do contrato é de R$xxx,xx (xxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Prazos para Liquidação e Pagamento

A liquidação e o pagamento dos serviços e insumos serão realizados de forma integrada, conforme a parcela fixa do contrato.

12.2. Pagamento dos Serviços (Parte Fixa)

12.2.1. O pagamento das manutenções preventivas será realizado após a execução de cada parcela, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Composição da Parcela	Percentual a ser pago
1ª	1ª Manutenção Preventiva Quadrimestral	40% do valor anual do contrato apresentado na Planilha I
2ª	2ª Manutenção Preventiva Quadrimestral	30% do valor anual do contrato apresentado na Planilha I
3ª	3ª Manutenção Preventiva Quadrimestral	30% do valor anual do contrato apresentado na Planilha I

12.2.2. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal.

12.2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, conforme inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2021, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

13.3. O atraso injustificado na devolução do Contrato ou Ata de Registro de Preços assinada sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

13.4. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- Recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.5. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do empenho ou sobre a parte não executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

13.5.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento).

13.6. A inexecução parcial ou total poderá ensejar a resolução contratual e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado.

13.7. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.8. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. Os descontos previstos na tabela abaixo serão aplicados em caso de descumprimento dos padrões de qualidade e de prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. A identificação de ocorrência de uma falta prevista na tabela abaixo, sempre será precedida de comunicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma a garantir o amplo direito de defesa.

14.3. Caso fique comprovada a falta cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará do pagamento devido à CONTRATADA, observada a parcela contratual correspondente ao período ou serviço avaliado, sem prejuízo de demais sanções e aplicação de penalidades previstas.

Item	Condição Estabelecida	Incidência	PERCENTUAL
1	Entregar documentos técnicos e laudos técnicos relacionados à execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste termo.	Por documento	0,05% por dia de atraso , aplicado sobre o valor da parcela contratual em processo de liquidação correspondente ao período de execução avaliado,
2	Realizar as tarefas de manutenção preventiva previstas no período	Por Ordem de Serviço	Desconto de 0,10% por dia de atraso, aplicado sobre o valor da parcela contratual em processo de liquidação correspondente

			ao período de execução avaliado, até o limite de 30 dias; e em caso de atraso maior que 30 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato.
3	Assistência técnica e manutenção corretiva – Atendimento não ocorrido dentro de 6 horas, contadas a partir da abertura do chamado.	Por chamado	Desconto de 0,10% por hora de atraso, aplicado sobre o valor da parcela contratual em processo de liquidação correspondente ao período de execução avaliado, caso o atraso seja superior a 06 horas, até o limite de 18 horas; e em caso de atraso de mais de 18 horas, será considerado descumprimento parcial do contrato.
4	Assistência técnica e manutenção corretiva – Atendimento emergencial não ocorrido dentro de 6 horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado.	Por chamado	Desconto de 0,10% por hora de atraso, aplicado sobre o valor da parcela contratual em processo de liquidação correspondente ao período de execução avaliado, caso o atraso seja superior a 06 horas, até o

			limite de 12 horas; e em caso de atraso de mais de 12 horas, será considerado descumprimento parcial do contrato.
5	Assistência técnica e manutenção corretiva – Solução do problema não resolvido em até 02 (dois) dias, contados a partir da aprovação da execução do serviço pela CONTRATANTE.	Por chamado	Desconto de 1,00% por dia de atraso, aplicado sobre o valor da parcela contratual em processo de liquidação correspondente ao período de execução avaliado, caso o atraso seja superior a 2 (dois) dias, até o limite de 05 (cinco) dias; e em caso de atraso de mais de 05 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o CONTRATO na ocorrência das situações previstas na Lei 14.133/2021, em especial as dos incisos I a V do art.137, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos do art.138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. "O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos, a partir de xx/xx/2026, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, observadas as condições e limites dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, que autorizam a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos.".

16.2. Para prorrogação, o gestor do contrato deve observar:

- Prestação regular dos serviços;

- Manutenção do interesse do Contratante;
- Vantagem econômica para o Contratante;
- Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação;
- Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada.

16.3. Caso não tenha sido possível proceder aos cálculos para reajuste, poderá a Contratada manifestar interesse na aplicação do reajuste no momento da anuência à prorrogação.

16.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, conforme disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3. Considerando a vigência contratual de 5 (cinco) anos, o reajuste será aplicado anualmente, de forma sucessiva, sempre que implementado novo período aquisitivo de 12 (doze) meses.

17.4. Nos anos subsequentes, o interregno mínimo será contado da data de início dos efeitos do último reajuste concedido.

17.5. Os reajustes serão formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O reajuste será concedido de ofício pela Administração, independentemente de solicitação da CONTRATADA, sempre que verificado o implemento do direito, garantindo a uniformidade da aplicação e a segurança jurídica.

17.7. Havendo prorrogação do contrato, o reajuste continuará sendo devido sempre que completado novo interregno de 01 (um) ano.

17.8. Na hipótese de indisponibilidade do índice no momento da apuração, o reajuste será aplicado posteriormente, com efeitos retroativos à data em que se tornou devido.

17.9. O reajuste ora previsto não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida garantia da contratação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato ou do valor vigente do ajuste, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A garantia (caução, fiança bancária ou título de capitalização) deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

18.1.2. No caso de seguro-garantia, deverá ser providenciado imediatamente após a homologação do certame.

18.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e estender-se por até 3 (três) meses após o termo final da vigência.

18.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.4. A garantia assegurará:

- Pagamento imediato por eventos danosos previstos no contrato;

- Cobertura de prejuízos causados ao Contratante por culpa ou dolo da Contratada;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas;
- Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil, na hipótese de fiança bancária.

18.5. Se o valor da garantia for utilizado, a Contratada deverá efetuar a reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia ou complementar a existente.

18.7. Caso a Contratada não cumpra o disposto, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos.

18.8. Expirada a vigência do Contrato, sem pendências, após o Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE oficiará à Contratada para solicitação da devolução da garantia no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no PNCP e Portal da Transparência da Seção Judiciária de Roraima, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de 1º Grau em Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento para que produza um só efeito.

Boa Vista - Roraima, na data da assinatura eletrônica.

MM. Juiz Federal Substituto **José Vinicius Pantaleão Gurgel do Amaral**
Diretor do Foro da JFRR

Empresa xxxxxx
CNPJ n.° xxxxxxx
por seu **Sócio (a) Administrador (a) / Repres. Legal**
xxxxxxxxxxxxxxxx
CPF n.° xxxxxxxxxxxxx
Pela contratada

Documento assinado eletronicamente por **Diego Barbosa Freitas**, **Técnico Judiciário**, em 08/10/2026, às 10:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **26053052** e o código CRC **BE722413**.